

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 2 /2015 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto De Decreto Legislativo nº 10/15 que "Concede o Título de Cidadã Benemerita de Brasília à Senhora ELCI ALVES SALVADOR".

AUTOR: Deputado **JULIO CÉSAR**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2015, que "Concede o Título de Cidadã Benemerita de Brasília à Senhora Elci Alves Salvador".

Em sua justificativa, o nobre Autor realça as realizações da homenageada em âmbito de sua vida pública, especialmente, nos serviços prestados nas áreas educacional e de saúde da sociedade brasileira.

É autora do Projeto Sorria Sempre junto ao Ministério da Educação e Cultura.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre o assunto em questão, "in verbis":

"Art. 30 - Compete aos municípios":

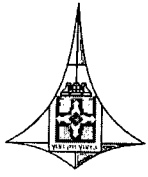
"I - legislar sobre assuntos de interesse local";

Art. 32 -.....".

"§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, "in verbis":

CCJ
PDL Nº 10 / 2015
FOLHA 08 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



"Art. 60 -.....".

"XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno".

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que, "in verbis":

"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça":

"I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadã Benemérita de Brasília à Senhora Elci Alves Salvador. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

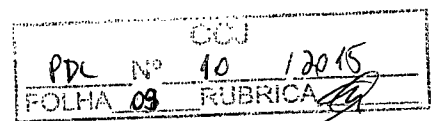
Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2015**, de autoria do Nobre Deputado Júlio César, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PDL 10/2015

Concede o Título de Cidadã Benemerita de Brasília a Senhora Elci Alves Salvador.

AUTORIA: **Dep. Julio César**

RELATORIA: **Deputada Sandra Faraj**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 13/10/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presiden	Acompanhamento				Desta- que	Assinaturas
	te	Sim	Não	Abst	Aus		
	Relator Leitura						
Sandra Faraj	R	5					
Chico Leite					2		
Robério Negreiros					2		
Raimundo Ribeiro		5					
Bispo Renato Andrade	P	2					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

20^a Ordinária

_____^a Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL _____ 10 / 2015
FOLHA 10 RUBRICA [assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL Nº 242 / 2013
FL. _____ RUBRICA _____
SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO